



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO N. 005/2024
PAE N. 21.838/2024

CONVÊNIO PARA RATEIO DE DESPESAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado **TRE-SC**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Maria do Rocio Luz Santa Ritta**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o número 02.482.005/0001-23, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 395, nesta Capital, doravante denominado **TRT-12**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Amarildo Carlos de Lima**, celebram o presente Convênio, em conformidade com o disposto no art. 184 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, estipulando as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o rateio das despesas de manutenção do Depósito Central do **TRE-SC**, localizado na Servidão Antônio José Guarezi, 130, Bairro Jardim Eldorado, Palhoça/SC, em face da disponibilização, ao **TRT-12**, da área de 202 m² (duzentos e dois metros quadrados), correspondente a 4% (quatro por cento) da área total de 5.097 m² (cinco mil e noventa e sete metros quadrados) do imóvel.

1.1.1. O espaço disponibilizado ao **TRT-12** destina-se à guarda de processos físicos.

1.2. As despesas que são objeto de rateio compreendem o fornecimento de água e destinação de esgoto, o consumo de energia elétrica, a limpeza e a vigilância ostensiva, além de outras realizadas em proveito comum, mediante prévio acordo entre as partes.

1.3. O **TRE-SC** será considerado órgão gestor do imóvel, enquanto o **TRT-12** será considerado órgão cliente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

2.1. São atribuições do **TRE-SC**, na condição de órgão gestor:

- a) manter a regularidade e qualidade dos serviços objetos deste Convênio;
- b) manter e disponibilizar, quando requerido, toda a documentação pertinente às despesas decorrentes da execução deste Termo, para efeito de controle interno e externo;

c) manter canal de comunicação com o órgão cliente para a boa execução deste Convênio;

d) efetuar os pagamentos das despesas decorrentes da administração do imóvel e deste Convênio; e

e) apresentar prestação de contas mensal, contemplando as despesas comuns efetivamente pagas no mês anterior.

2.2. São atribuições do **TRT-12**, na condição de órgão cliente:

a) utilizar os ambientes única e exclusivamente para a finalidade listada na subcláusula 1.1.1;

b) observar eventuais regulamentos de conduta do edifício;

c) observar as normas de segurança e procedimentos relativos a combate a incêndio;

d) descentralizar anualmente os recursos orçamentários e mensalmente os créditos financeiros correspondentes ao valor das despesas que lhe forem atribuídas na prestação de contas mensal do mês anterior; e

e) arcar com os pagamentos de suas despesas exclusivas.

2.3. Multas e prejuízos gerados em virtude de atraso no ressarcimento de despesas pactuadas neste Convênio serão de responsabilidade do órgão cliente.

2.4. Os danos ao imóvel decorrentes de má-conduta ou negligência serão ressarcidos pelo órgão causador.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES ESTIMADOS

3.1. Os valores estimados mensais das despesas a serem rateadas são os seguintes:

Despesa comum	Estimativa mensal (R\$)	Participação TRE-SC	Participação TRT-12
Água e esgoto	351,74	337,80	13,94
Energia elétrica	3.064,28	2.942,84	121,44
Limpeza	9.086,37	8.726,27	360,10
Vigilância ostensiva	25.049,55	24.056,81	992,74
Total	37.551,94	36.063,72	1.488,22

Fração TRE-SC	96%
Fração TRT-12	4%

3.1.1. O **TRE-SC** encaminhará mensalmente, ao **TRT-12**, o demonstrativo das despesas realizadas para a efetivação do repasse.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Os complementos ou alterações que o presente Convênio vier a sofrer serão efetuados de comum acordo entre as partes e formalizados mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS CONVENENTES

6.1. Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. É vedada aos convenentes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do convênio para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2. Os convenentes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassadas em decorrência da execução do objeto deste convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio.

7.3. Os convenentes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

7.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os convenentes, para a execução do serviço objeto deste convênio, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

7.5. Os convenentes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

7.6. Os convenentes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s), em 3 (três) dias úteis, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

7.7. Os convenentes são responsáveis, no término do presente Convênio, pela devolução dos dados um(ns) ao(s) outro(s) ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

7.8. Quando for caso de eliminação dos dados, os convenentes deverão informar um(ns) ao(s) outro(s) a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A publicação de extrato do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, será providenciada pelos convenientes, no prazo previsto na Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenientes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir questões oriundas do presente convênio.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, 04 de novembro de 2024.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Desembargador Maria do Rocio Luz Santa Ritta
Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Desembargador Amarildo Carlos de Lima
Presidente